



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

PARECER

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$229.179,08”.

Projeto de Lei nº 001/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

1

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, financiado por superávit financeiro, no montante de R\$ 229.179,08 (duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e oito centavos).

A proposição encontra-se devidamente instruída, acompanhada de justificativa técnica, memorando da Secretaria Municipal de Saúde, extrato bancário comprovando o superávit financeiro por fonte específica, bem como de Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, o qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria

Compete a esta Comissão Permanente analisar o projeto sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, financiado por superávit financeiro, nos termos da legislação orçamentária vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, que assegura ao Município autonomia para dispor sobre sua organização financeira e orçamentária.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição atende ao comando da Lei Orgânica Municipal, que atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem de orçamento público, créditos adicionais e alterações na Lei Orçamentária Anual, inexistindo, portanto, vício formal nesse aspecto.

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, o projeto está em consonância com os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente os arts. 40, 41, inciso II, e 42, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, condicionando-os à prévia autorização legislativa e à indicação da respectiva fonte de recursos.

No caso em análise, restou devidamente demonstrada a existência de superávit financeiro por fonte específica, conforme documentação acostada aos autos, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 e preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

No que se refere à técnica legislativa e à redação normativa, o Projeto de Lei apresenta clareza, objetividade e adequada estrutura formal, não se verificando incompatibilidades com o Regimento Interno da Câmara Municipal ou com os princípios que regem o processo legislativo.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal que obstem a regular tramitação da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**

entende que o Projeto de Lei nº 001/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual **opina favoravelmente à sua tramitação.**

É o parecer.

Rolim de Moura, 24 de Fevereiro de 2026.

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Relatora

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Membro

MARCO ANTONIO
Membro